

PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BRA/15/002

1ª Repúblicaçāo do EDITAL 2021-001

CÓDIGO N° 2021-001 (1 vaga) – 1ª Repúblicaçāo

Perfil: Consultor em instrumentos de avaliação da educação superior.

Objeto: Contratação de 1 (um) consultor para realizar estudos que subsidiem o **aprimoramento dos processos, instrumentos e desenvolvimento de novos indicadores de avaliação da educação superior**, abrangendo diagnósticos, estudos comparativos, indicadores e análise de impactos da inserção de novas metodologias de avaliação e cálculo de resultados.

1 – Atividades

- i. Propor um método de comparabilidade das provas do Enade entre edições.
- ii. Demonstrar as vantagens e desvantagens do método de comparabilidade sugerido.
- iii. Enumerar as mudanças necessárias na governança do Enade.
- iv. Promover discussões junto à equipe técnica do Inep para aprimoramento e transferência de conhecimento.
- v. Descrever as vantagens e desvantagens do pré-teste e de uma teoria em relação à outra.
- vi. Enumerar as mudanças técnico-pedagógicas necessárias à implementação de pré-testes no Enade.

2 – Prazo para Execução do Contrato: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

3 – Valor do Contrato:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4 – Produtos

PRODUTO 1: Documento técnico contendo estudo analítico-propositivo a respeito do método de comparabilidade a ser utilizado no Enade.

PRODUTO 2: Documento técnico contendo análise sobre a viabilidade de uso de pré-testes no Enade, utilizando a TRI e a TCT para calibrar os itens do Enade.

5 – Qualificação

Qualificação obrigatória (eliminatória)

- Nível superior completo em qualquer área de formação em Instituição reconhecida pelo MEC.
- Experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, em pesquisas e/ou desenvolvimento de instrumentos de avaliação em larga escala.

Qualificação desejável (classificatória - pontuável)

- Pós-graduação *lato e/ou stricto sensu* em educação, avaliação educacional, estatística ou psicologia.
- Experiência em análises psicométricas ou estatísticas por meio de metodologia de Teoria de Resposta ao Item (TRI) ou de Teoria Clássica de Testes (TCT) em sistemas de avaliação educacional em larga escala.
- Experiência em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão referentes à estatística e/ou a metodologias de avaliação em ciências educacionais, humanas e/ou sociais.
- Experiência em pesquisas relacionadas à avaliação da educação superior.
- Experiência em construção ou validação de matriz de referência para exames em larga escala.
- Produção acadêmica ou técnica de estudos e/ou pesquisas em avaliação da educação superior.
- Produção acadêmica ou técnica de estudos e/ou pesquisas sobre instrumentos de avaliação em larga escala do desempenho de estudantes.

6 – Local do Trabalho

O local de trabalho é a residência do especialista, com reuniões via videoconferência e, quando necessário, atividades de consulta às bases de dados protegidos e reuniões presenciais em Brasília, na sede do Inep.

Há previsão de viagens para desenvolvimento das atividades de alinhamento, acesso a dados e informações, discussões técnicas e transferência de conhecimento para o Inep. O custeio dos deslocamentos está condicionado à autorização prévia da Coordenação do Projeto.

A agenda de trabalho será pactuada entre o Instituto e o consultor. Se autorizados, os deslocamentos aéreos e de outras naturezas, necessários ao cumprimento das atividades desta consultoria, serão integralmente absorvidos pelo projeto, nos termos e limites estabelecidos pelo PNUD.

A Prestação de Contas da viagem é composta de: comprovante de embarque e Relatório de Viagem que deverão ser apresentados à Coordenação do Projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da viagem.

O deslocamento decorrente de mudança de moradia/domicílio para desenvolvimento da consultoria não caracteriza viagem a trabalho e deve ocorrer, se necessário, a expensas do contratado.

7- Prazo para envio de currículos

CVs devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para processo.seletivo@inep.gov.br até o dia **20/06/2021**, devendo constar o Código "**2021-001**" **OBRIGATORIAMENTE**.

8 – Modelo de Currículo

Modelo de Curriculum Vitae sugerido está disponível no site do Inep: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/consultores>.

9 – Condições Gerais do Processo Seletivo

9.1 O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.

9.2 A critério da Coordenação do Projeto a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

9.3 Durante a entrevista, o candidato deverá assinar declaração na qual afirma a inexistência de fatos impeditivos para o exercício da consultoria, nos termos do Anexo I.

a) Em caso de resposta(s) positiva(s) aos quesitos da declaração, a Comissão de Seleção deverá encaminhá-la à Comissão de Ética do Inep, que deverá se manifestar sobre a existência de conflito de interesses.

9.4 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital.

9.5 Para o prosseguimento da seleção, deve haver, no mínimo, 3 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso contrário, o edital deverá ser republicado.

9.6 O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

9.7 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos (Eliminatória)

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos e divulgados no edital – qualificação obrigatória.

Para a comprovação dos requisitos obrigatórios, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Diploma/certificado de graduação.
- Declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) e/ou contratos de consultorias já realizadas.

SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos e Entrevistas (Classificatória)

Serão convocados para Entrevista até 06 (seis) candidatos no total, levando em consideração os que alcançarem as maiores notas, pelo somatório da pontuação na Formação Acadêmica, Experiência Profissional e Publicações.

- a) Será solicitado aos candidatos selecionados para a entrevista que comprovem, **até 5 dias úteis antes da data marcada para entrevista**, experiência acadêmica, profissional e científica (publicações) dos requisitos nos quais foi pontuado. A não apresentação dos documentos comprobatórios no prazo solicitado implicará na desclassificação automática do candidato.
- b) Para a **experiência laboral**, serão aceitos os seguintes atestados: declaração do empregador, com a descrição da atividade e sua duração, e/ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) ou contratos. A **formação acadêmica** deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas/certificados válidos reconhecidos pelo MEC. Na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas/certificados correspondentes aos títulos, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar. Experiência em processos de avaliação: declaração da Instituição promotora, especificando a data e o nome do evento/oficina. Publicações: cópia da capa e sumário da publicação em questão, ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente ou do *link* de acesso à publicação.
- c) As entrevistas serão avaliadas conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.8** Somente os candidatos selecionados para a entrevista serão contatados.
- 9.9** Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção.
- 10** A pontuação final dos candidatos é a soma da Formação Acadêmica, Experiência Profissional, Publicações e Entrevista.

11 – Condições Gerais da Contratação

11.1 Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

a) É permitida a contratação de professor universitário, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; (ii) os projetos de pesquisas e estudos sejam aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

b) A declaração prevista neste item deverá ser entregue no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de realização da convocação. Findo o prazo, sem a correspondente entrega, o candidato estará automaticamente eliminado do certame, convocando-se o candidato seguinte na classificação.

11.2 A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.

11.3 Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017 “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional”. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

- a) Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
- b) Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
- c) Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

12 É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, DOU 16/07/2010.

13 Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhistico, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

14 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, candidato selecionado para o 1ª Republicação do Edital 2021/001 do Projeto BRA/15/002, DECLARO:

- a) Não ter tido acesso ao Termo de Referência e ao Edital antes de sua publicação.
- b) Não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, amigo íntimo, ou manter qualquer vínculo profissional ou comercial com membro da Comissão Técnica de Seleção ou Supervisor do Contrato.
- c) Não manter vínculo empregatício com nenhum órgão de governo, tanto em âmbito federal quanto estadual ou municipal, bem como com suas autarquias e empresas.
- d) Não ter mantido vínculo empregatício ao INEP nos últimos 6 (seis) meses.
- e) Não manter vínculo com empresas que prestem serviço no âmbito desta Autarquia e tampouco exercer atividade finalística do Inep não relacionada com o objetivo do contrato (Portaria Inep nº 26 de 18/01/2016).
- f) Não estar cumprindo contrato de consultoria por produto em qualquer outro projeto de cooperação técnica internacional, comprometendo-me a respeitar os prazos estipulados nos incisos I a III, § 4º, artigo 22 da Portaria MRE nº 08 de 04/01/2017.

Ainda, comprometo-me a informar ao supervisor do contrato a ser assinado a ocorrência de nomeação em cargo público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da posse, ou a intenção de assinatura de outro contrato de consultoria por produto, para que a rescisão do contrato seja feita.

Brasília, xx de xxxxxxxxx de 2021.

ASSINATURA DO CONSULTOR

NOME DO CONSULTOR